



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

LEI MUNICIPAL Nº 569/2025

***APROVA A RESOLUÇÃO DO CME QUE
ESTABELECE DIRETRIZES
OPERACIONAIS E PEDAGÓGICAS
PARA OFERTA DE MATRÍCULAS EM
TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução do CME que trata das Diretrizes Operacionais da escola em tempo integral e estabelece que o acompanhamento da Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deste município dar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em parceria com Conselho Municipal de Educação - CME, visando a promoção e desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas, devendo estas serem trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Art. 2º O Atendimento das unidades educacionais da rede municipal de ensino terá como finalidade garantir a oferta da expansão da educação em tempo integral de maneira proporcional e progressiva, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município e de acordo com documentos normativos do governo federal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Art. 3º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 40 (quarenta) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Secretário Municipal de Educação, através do plano estratégico e financeiro elaborado em parceria com a comunidade escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal